



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 016/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA O ARTIGO 94 E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 154, DE 25 DE JULHO DE 2008, QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do artigo 94 e do Anexo I, da Lei Complementar nº. 154, de 25 de julho de 2008, que estabelece o Código de Obras do Município de Lavras e dá outras providências, conforme disposto a seguir:

Art. 94 - As infrações e dispositivos deste Código serão punidos com as seguintes penas:

I – multa de 150 (cento e cinquenta) a 900 (novecentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município;

II – embargo da obra;

III – interdição do prédio ou dependência; e

IV – demolição.

ANEXO I - Tabela de Multas

INFRAÇÃO

MULTA

I- Iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:

a)	Edificações com até 60m ² de área construída.....	400 UFML
b)	Edificações acima de 60m ² e até 100m ² de construção.....	500 UFML
c)	Edificações acima de 100m ² de construção.....	600 UFML

II - Iniciar ou executar reforma sem licença da Prefeitura Municipal:

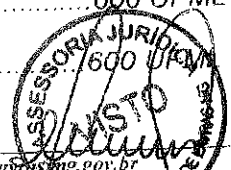
a)	Edificações com até 60m ² de área reformada	400 UFML
b)	Edificações acima de 60m ² e até 100m ² de reformada.....	500 UFML
d)	Edificações acima de 100m ² de área reformada.....	600 UFML
e)	Executar obras em desacordo com o projeto aprovado.....	600 UFML

III - Obras de reforma, modificação e acréscimos de prédios com mais de 30,00m², sem projeto aprovado

IV - Modificação de projeto aprovado sem autorização da Prefeitura..... 400 UFML

V - Entrega de construção à profissional não habilitado..... 600 UFML

VI - Construir em desacordo com o termo de alinhamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- VII - Ocupação do prédio sem atendimento às exigências à sua construção..... 400 UFML
- VIII - Omitir no projeto, a existência de cursos de água ou topografia acidentada, que exijam obras de contenção de terreno..... 400 UFML
- IX - Demolir prédios sem licença da Prefeitura Municipal 400 UFML
- X - Não manter no local da obra, projeto alvará de execução da obra 400 UFML
- XI - Deixar materiais sobre o leito do logradouro público além do tempo necessário para descarga e remoção 700 UFML
- XII - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam alinhamento..... 500 UFML
- XIII - Deixar de pavimentar os passeios fronteiros a imóveis localizados em logradouros pavimentados e dotados de meio-fio 400 UFML
- XIV - Executar obra com alvará de construção com prazo de validade vencido 400 UFML
- XV - Ocupar o passeio e o leito dos logradouros públicos, durante a execução de obras de qualquer espécie, com terras e demais detritos oriundos das mesmas..... 800 UFML
- XVI - Construir rampa para entrada de veículos avançando na via pública..... 600 UFML
- XVII - Danos causados ao logradouro, devidos à execução da obra..... 400 UFML
- XVIII - Numeração de prédios sem atendimento ao disposto no presente código..... 400 UFML
- XIX - A qualquer pessoa física ou jurídica que deixar de atender intimação para cumprir os preceitos desta Lei 800 UFML
- XX - Quaisquer infringências aos dispositivos deste Código, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias 500 UFML

Art. 2º - As construções iniciadas antes da entrada em vigor desta Lei terão um prazo de 6 (seis) meses para regularização conforme as regras contidas na Lei Complementar nº. 154/2008.

§ 1º - Findo o prazo estabelecido neste artigo, serão aplicadas as multas constantes nesta Lei às construções em desconformidade com a Lei Complementar n. 154/2008.

§ 2º - A comprovação de início das construções de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante apresentação do Alvará de Construção emitido pelo órgão competente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de novembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

